

## ***Parecer Jurídico***

- Acerca do Projeto de Lei n.º 01, de 10 de janeiro de 2017 e Mensagem Retificativa.

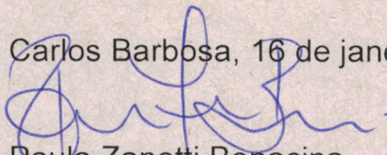
**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitores.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 29 (vinte e nove) Monitores de Creche, com carga horária, período, local de atuação e objetivos que especifica nos incisos do Parágrafo Único, do Art.1º. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990 ou na Lei n.º 2.133/2008, quando for o caso de contratação de professor em substituição ao monitor, nas situações em que especifica. Ainda, prevê o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal n.º 3.062/14, quando for o caso. A Mensagem Retificativa corrige erro material, no que diz respeito a Lei n.º 2.133/2008.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 024/2016, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 16 de janeiro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

